



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## DECRETO Nº 95/2013

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE MOTOS E CARROS COM SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1498/2012, de 25 de junho de 2012;

Considerando a atual necessidade de leite para as entidades filantrópicas e assistenciais, assim como para as famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que as arrecadações com a realização do evento atenderá os anseios da população, possibilitando-lhes lazer e entretenimento, bem como vem de encontro com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na distribuição de leite para crianças, idosos e famílias carentes;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica permitido o uso do Parque Permanente de Exposições, localizado à Rua Estrela Matutina, nº 100, à empresa Roberto Campos e Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.273.218/0001-94, estabelecida à Rua Antonio José do Bem, nº 608, neste Município, para a realização de evento de encontro de motos e carros com som, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Cumprirá a permissionária adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da platéia, dos bens e do prédio público ora cedido, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

Art. 3º. O prazo de vigência da presente autorização será de 30 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano.

§ 1º. A Empresa deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial a Guarda Municipal, Limpeza Pública e Fiscalização de Postura e Fazendária,



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.

Art. 5º. A permissionária deverá arrecadar e transferir em até 48 horas do término da realização do evento leites longa vida e ou “vale leite” na proporção de um para cada espectador do evento.

Art. 6º. Caberá ao Servidor Municipal Sr. Gabriel Luchiari Alberto, acompanhar e fiscalizar a arrecadação do gênero alimentício definido no presente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de novembro de 2013.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria